

Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 10 - Poder Executivo - Seção I-
páginas 45/46. São Paulo, em 16 de janeiro de 2018.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CD 03/2017, de 27/11/2017

**Assunto: aprova o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa PGA /
2018**

Fundamentação Legal: art. 6º, § 1º da Lei 14.653, de 22-12- 2011, c/c art. 27, I
c/c XVIII do Decreto 57.785, de 10-02-2012, item 27 do Anexo C - Normas
Gerais da Resolução CNPC 8, de 31-10-2011 c/c itens 5 a 8, 21 e 25 do Anexo a -
Normas Complementares da Instrução SPC 34, de 24-09-2009.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado
de São Paulo SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos
I e XVIII do art. 27 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10-
02-2012, em reunião realizada em 27/11/2017, por unanimidade de seus
membros, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo 1, o Regulamento do Plano de Gestão
Administrativa – PGA / 2018, destinado a orientar a fixação dos critérios
quantitativos e qualitativos das despesas administrativas da Fundação de
Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Esta Deliberação terá vigência para o período de 1º janeiro de 2018 a
31 de dezembro de 2018.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 03/2017

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante
referido unicamente como PGA, observa os dispositivos do Estatuto da

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - O PGA é o ente contábil onde serão registradas todas as receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, incluindo a gestão dos investimentos.

CAPÍTULO II GLOSSÁRIO

Artigo 2º - As expressões utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - Cisão de Plano: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios;

II - Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da SP-PREVCOM;

III - Despesas Administrativas: gastos realizados na administração de plano de benefícios, registradas no PGA, incluídas as atividades de gestão dos investimentos;

IV - Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados na administração e registrados no PGA, que serão rateados entre a gestão previdencial e a gestão dos investimentos;

V- Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados na administração e registrados no PGA, os quais serão diretamente apropriados à gestão previdencial e a gestão dos investimentos;

VI - Doação: aporte de recursos financeiros ou materiais destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;

VII - Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das Despesas Administrativas e de Investimentos, realizadas pelo patrocinador ou pelo participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

VIII - Fundo Administrativo: patrimônio único constituído pela arrecadação dos valores destinados ao Custeio Administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, e deduzidas as Despesas Administrativas, refletido nos respectivos planos de benefícios;

IX - Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo registrada em cada plano de benefícios a parcela a este pertinente, em forma de rateio;

X - Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador em relação à SP-PREVCOM e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vinculam;

XI - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefício previdencial, apurado no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das Despesas Administrativas;

XII - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura das Despesas Administrativas;

XIII - Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - A SP-PREVCOM utilizará a Gestão Compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA.

Parágrafo único - A SP-PREVCOM deverá calcular e registrar mensalmente, nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA, com base na receita administrativa de cada plano de benefício.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º- Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SP-PREVCOM serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios previdenciários e pelo fluxo de investimentos.

Artigo 5º- Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas de plano de benefícios operado pela SP-PREVCOM:

- I – contribuição dos participantes e assistidos;
- II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV – resultado dos investimentos;
- V – receitas administrativas;

- VI – fundo administrativo;
- VII – dotação inicial;
- VIII – doações; e
- IX - repasse de terceiros.

§ 1º - As fontes de custeio efetivamente geradoras de recursos serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição contida neste PGA proposto pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Considera-se receita administrativa a receita auferida diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da SP-PREVCOM.

§ 3º - A SP-PREVCOM deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que origem receitas administrativas.

§ 4º - A fonte de custeio relativa aos benefícios de risco corresponde ao repasse de um percentual do carregamento aplicado sobre o valor das respectivas contribuições de risco e ao repasse de excedente técnico, quando houver.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E LIMITES

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 6º- Ao fixar anualmente os critérios quantitativos e qualitativos (indicadores) para os dispêndios da SP-PREVCOM, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - quantidade de planos de benefícios;
- III - modalidade dos planos de benefícios;
- IV - número de participantes e assistidos; e
- V - forma de gestão dos investimentos.

§ 1º - Anualmente deverão ser fixados indicadores pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da SP-PREVCOM, que possibilitem a determinação dos gastos da entidade em cada uma das rubricas.

§ 2º - Os indicadores a serem observados deverão ter como premissa as seguintes características:

- I - relevância - as informações para a confecção do PGA serão relevantes quando permitirem ajudar o gestor nas decisões econômicas presentes e futuras;
- II - confiabilidade - a informação deve ser útil e confiável, livre de erros, de modo a permitir uma tomada de decisões segura;
- III - tempestividade - a informação deve ser disponibilizada em tempo hábil;
- IV - comparabilidade - a informação deverá permitir o conhecimento da evolução ou involução da receita e da despesa ao longo de determinado tempo; e
- V - compreensibilidade - os dados trazidos devem permitir o entendimento correto da informação.

Artigo 7º- As Despesas Administrativas previdenciais e de investimentos, serão classificadas em função do percentual de rateio entre os PGAs (receita de carregamento) dos planos de benefícios.

Artigo 8º- As Despesas Administrativas Específicas são classificadas por plano de benefícios em 100% do seu valor.

Artigo 9º- Se houver necessidade de gastos adicionais que possam exceder o valor orçado para o exercício, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo as justificativas e a solicitação de liberação de verba suplementar para a devida cobertura orçamentária.

SEÇÃO II

DOS LIMITES PARA A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM aprovará o Plano Anual de Custeio com as taxas relativas à arrecadação de receitas destinadas à cobertura dos gastos administrativos desta Fundação, obedecidos os limites previstos na Resolução CGPC 29, de 31-08-2009.

Parágrafo único - A transferência de recursos patrimoniais dos planos de benefícios para o PGA fica limitada ao previsto no respectivo regulamento e será realizada mensalmente.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 11- A partir da implantação de planos de benefícios, o patrimônio do PGA será constituído pelo saldo do Fundo Administrativo e pelo Custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos

e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela SP-PREVCOM.

Artigo 12 - A SP-PREVCOM somente poderá realizar a transferência de recursos alocados no Fundo Administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e atuarial, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º deste Regulamento, e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO ANUAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 13 - Na aprovação do Orçamento Anual de Despesas Administrativas - OADA, a Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes critérios:

- I - previsão das despesas gerais da entidade, distribuídas por natureza do evento, observado o plano de custeio de cada plano de benefícios a ser utilizado pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- II - discriminação das despesas relativas à gestão dos planos de benefícios, entre gestão previdencial e investimentos;
- III- discriminação das despesas relativas à gestão própria ou à gestão terceirizada;
- IV - identificação das despesas que não representem movimentação efetiva de caixa, tais como as depreciações;
- V- identificação das fontes de custeio de forma a suportar todas as despesas orçadas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios;
- VI- cálculo do percentual de uso das fontes de custeio e seu enquadramento aos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, quando aplicável.

Artigo 14 - O OADA será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo como parte do PGA.

§ 1º - O PGA, juntamente com o OADA deverá estar aprovado pelo Conselho Deliberativo até o mês de Dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de não serem observados os prazos deste artigo, a Diretoria Executiva ficará autorizada a efetuar despesas observado o valor do duodécimo do exercício findo.

SEÇÃO II DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 15 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Artigo 16 - Os imóveis adquiridos com recursos do PGA serão utilizados pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Observado o disposto no caput, a depreciação dos referidos imóveis, os aluguéis das partes não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação e aluguéis, irão compor a evolução do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

Artigo 17- As despesas previstas no OADA serão executadas pelas respectivas unidades organizacionais, devendo ser observadas as alçadas, as normas e os procedimentos estabelecidos nos normativos internos da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Os responsáveis pela execução orçamentária devem trabalhar sempre visando o controle e a redução dos valores orçados para cada atividade, projeto ou evento, sem comprometer a sua qualidade e segurança.

Artigo 18 - As unidades organizacionais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução de seu respectivo orçamento, devendo apresentar justificativas para os desvios verificados.

Artigo 19 - Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão:

I - despesas com os investimentos por recursos garantidores - razão entre as despesas de investimentos realizadas no exercício e o saldo médio dos recursos garantidores no período analisado;

II - despesas por participante - razão entre o somatório das Despesas Administrativas previdenciais e de investimentos e o número médio de participantes do plano de benefícios;

III - despesas administrativas da SP-PREVCOM - razão entre as Despesas Administrativas realizadas e as Despesas Administrativas previstas no exercício.

Artigo 20 - Caberá ao Conselho Fiscal da SP-PREVCOM o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação dos indicadores de gestão.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 21 - Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações do plano de benefícios, a SP-PREVCOM deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às Despesas Administrativas.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal:

I - a evolução dos indicadores de gestão, discriminando:

- a) número de participantes e assistidos;
- b) recursos administrados;
- c) contribuições vertidas ao plano; e
- d) benefícios pagos;

II- o comparativo dos indicadores de Despesas Administrativas com as do ano anterior.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 23 - Na hipótese de Transferência de Gerenciamento de plano de benefícios da SP-PREVCOM para outra entidade fechada de previdência complementar, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, incluindo a destinação da participação do plano no Fundo Administrativo.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 24 - Em situações de Retirada de Patrocinadora os recursos necessários ao cumprimento das obrigações administrativas com o processo de retirada, apurados em avaliação atuarial, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e permanecerão na SP-PREVCOM para custear o processo de retirada, até o último pagamento aos participantes e assistidos.

Artigo 25 - O patrocinador que se retira é responsável por aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios por ele patrocinado até o efetivo encerramento do processo de retirada.

CAPÍTULO XII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA SP-PREVCOM

Artigo 26 - Sempre que a SP-PREVCOM passar a administrar novo plano de benefícios, seja instituído na entidade ou recebido por transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser determinado pela Diretoria Executiva estudos atuariais para o custeio administrativo de cobertura dos gastos de implantação.

Artigo 27- Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII

DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

Artigo 28 - Na Cisão de Plano, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SP-PREVCOM.

§ 1º - Se após a Cisão de Plano ocorrer Transferência de Gerenciamento ou a Retirada de Patrocínio, prevalecerão as regras estabelecidas para a transferência ou a retirada estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de Transferência de Gerenciamento de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

Artigo 29 - Na extinção de um plano de benefícios sem participantes ou assistidos, os recursos do PGA registrados naquele plano serão apropriados aos demais planos de benefícios sob a administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Artigo 30 - Em caso de extinção de plano de benefícios decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios, também administrado pela SP-PREVCOM, os valores registrados no PGA serão transferidos de titularidade, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 31- Na hipótese de extinção da SP-PREVCOM, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão rateados entre os participantes e assistidos dos planos de benefícios de forma proporcional às suas reservas matemáticas.

Parágrafo único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelas patrocinadoras de cada plano de benefícios recursos proporcionais ao seu respectivo patrimônio na data da extinção.

CAPÍTULO XVI DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 32- A SP-PREVCOM poderá administrar plano de benefícios de municípios ou Estados, que com ela firme Convênio de Adesão, de forma a reduzir os custos administrativos da entidade.

Parágrafo único: Os recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela SP-PREVCOM, podem ser diferidos pelo período de sessenta meses, conforme previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 33 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações deverão estar alinhadas com os

objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de responsabilidade da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - O PGA será objeto de auditoria independente e será emitido Parecer desvinculado dos planos de benefícios.

Artigo 35 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.